



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 062-GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**"CRIA A COMENDA DE HONRA AO
MÉRITO NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Montes Altos a Comenda de Honra ao Mérito "FREI ARISTIDES ARIOLI".

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular.

§ 2º - O número de condecorados anualmente será de até 08 (oito) pessoas. Compete à Câmara Municipal indicar 04 (quatro) personalidades e ao Chefe do Poder Executivo a indicação de outras 04 (quatro) personalidades.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - O homenageado deverá residir neste Município, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que a partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadania honorário do Município de Montes Altos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal "Frei Aristides Arioli" será forjada em prata, em formato circular e anverso conterá a esfinge do "FREI ARISTIDES ARIOLI" e no reverso o **Brasão do Município**.

Art. 5º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores da bandeira do município (Verde, Amarela e Azul) prendendo a esfinge de Frei Aristides Arioli (cfe. anexo 1)

Art. 6º - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concedor da horaria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Chefe do Executivo Municipal.

Art.7º - Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado, até o último dia do mês de novembro, todos os funcionários do município que complete (20) vinte e anos de efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Parágrafo Único: O setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal, deve informar anualmente até o último dia do mês de novembro os servidores enquadrados no caput deste artigo.

Art. 8º - A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal "Frei Aristides Arioli" será efetuada através de Projeto de Decreto Executivo após aprovação pela câmara municipal.

Art. 9º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela **Assessoria de Comunicação do Poder Executivo de Montes Altos**, por meio de carta-convite, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria, devendo apresentar um breve histórico de sua vida profissional e pessoal.

Art. 10º -As honorarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão solene realizada na semana de comemoração do aniversário da cidade, ou em outra data em caráter excepcional definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – O Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão da Comenda de Honra





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

ao Mérito Municipal "FREI ARISTIDES ARIOLI", cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Prefeito.

Art. 13 - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todo povo montealtenses e moradores da região circunvizinha, o quanto é importante para este exercente do poder executivo a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso Município, em especial daquelas que primam pela defesa de direitos fundamentais e pelo respeito aos cidadãos e cidadãs montealtense.

Trago para deliberação desta Colênda Câmara, nas pessoas de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "CRIA A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO – **FREI ARISTIDES ARIOLI**" de iniciativa deste Prefeito, Chefe do Poder Executivo, que subscreve.

Esta Lei tem o objetivo de criar a honraria de mérito municipal homenageando pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade Montealtense, nos termos do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, além dos requisitos exposto no texto do projeto reforçamos que o homenageado deverá residir neste Município, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que a partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadania honorário do Município de Montes Altos.

E, sendo assim, é justo reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria em vida. Ressalte-se que as medalhas em honraria serão entregues, anualmente, em sessão solene realizada na semana de comemoração ao **aniversario da cidade**, ou em outra data em caráter excepcional.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



Frei Aristides Arioli

Frei Aristides Arioli, nasceu em Melegno, Itália, em 21 de maio de 1922. Entrou na ordem dos capuchinhos aos 14 anos, atraído pelo exemplo do conterrâneo Frei Reibnaldo Pinagada. cursou Filosofia em Cremona e Teologia em Milão. Chegou ao Brasil em 1951. Seu grande ideal foi “missionar entre os índios”.

Frei Aristides Arioli, chegou em Montes Altos no início do anos 60, participando ativamente da evolução da cidade, no início de sua emancipação como Município. Desde a sua chegada, em 1962, já era procurado pela população mais carente para resolver questões relacionadas à saúde, mesmo não sendo médico. Este foi o grande incentivo para que ele buscasse recurso para a construção do hospital “Casa Alvío do Sofrimento”. Assim ficou em Montes Altos o hospital “Casa Pontifícia Alvío do Sofrimento”. Fundou o Instituto das Missionárias Voluntárias Seculares e a Escola de Segundo Grau “ Luciano Arioli”. E assim, foi contruido um complexo arquitetônico junto com o Hospital, a Igreja de Sant’Ana, Casa Paroquial, a Torre da Igreja e o Clube Paroquial “ Luciano Arioli” e outras obras sociais. O saudoso Frei Aristides faleceu em 08 de agosto de 1995 e foi sepultado na Itália.